CARTILHA ORIENTATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA NO CANTEIRO DE OBRAS

Seconci
Serviço Social do Distrito Federal

Esta cartilha tem como objetivo orientar as empresas sobre as noções básicas de implantação de segurança no canteiro de obras, o que não isenta a empresa de consultar e aplicar as Normas Regulamentadoras exigidas por lei

Parceiros

SINDUSCON-DF
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

STICMB

Seconci
Serviço Social do Distrito Federal

CARTILHA ORIENTATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA NO CANTEIRO DE OBRAS

A publicação deste material sobre segurança no canteiro de obras contou com a parceria do Seconci-MG, que autorizou ao Seconci-DF a utilizar e vincular o conteúdo da cartilha MANUAL BÁSICO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA NO CANTEIRO DE OBRAS

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 7

2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 7

2.1 Ministério do Trabalho 7
2.2 Admissão de Funcionários Serviço Social do Distrito Federal 8
2.3 Medicina e Segurança do Trabalho 8
2.4 Sindical 9
2.5 Subempreiteiras 9
2.6 Registro de Ponto (principalmente empregados) 10
2.7 CIPA 10

3 CANTEIRO DE OBRAS 11

3.1 Vestiário | Sanitário 11
3.2 Refeitório 12
3.3 Botijão de Gás 12
3.4 Aquecimento de Alimentação (Marmitas) 12
3.5 Bebedouro 13

4 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS 13

4.1 Cuidados gerais para todos os equipamentos 13
4.2 Serra circular de bancada 14
4.3 Betoneira 16
4.4 Elevador de obra 16
4.5 Policorte 17
4.6 Vibrador de concreto 18

5 EQUIPAMENTOS PESADOS 18

5.1 "BOB CAT" 18
5.2 Equipamentos de terceiros 18

6 ANDAIMES FACHADEIROS 19

6.1 Mão de obra 19
6.2 Montagem 19
6.3 Içamento de material 19

7 ESCAVAÇÕES: TALUDES COM ALTURA SUPERIOR A 1,25m 20

7.1 Trabalhadores 20
7.2 Isolamento de todas as áreas de escavação 20
7.3 Trabalhos em valas: estudo de cada caso em particular, em função da profundidade e do material 20
7.4 Anotar e assinar, no diário de obras, medidas preventivas e inspeções feitas 20

8 ABERTURA DE PISOS: FOSSOS DE ELEVADORES E LAJES 21

9 RAMPAS PARA CONCRETAGEM | ACESSOS 21

10 USO DE EPI | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) 21
10.1 Geral 21
10.2 Obrigações quanto aos EPI's: 22
10.3 Carpinteiro de serra circular - obrigatório usar 23
10.3 Pedreiro 23
10.4 Eletricista de manutenção 23
10.5 Uso de maquita 23
10.6 Furadeira 24
10.7 Ponteiras e talhadeiras 24
10.8 Ferramentas à pólvora 24
10.9 Pintura com material tóxico 24
10.10 Proteção das extremidades das armaduras expostas 25

11 HORÁRIO DE TRABALHO 25
11.1 Domingos e feriados 25
11.2 Descanso semanal 25
11.3 Hora extra 25

12 CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES 25

13 SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 26
13.1 Dimensionamento 26

REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO 27

1 – INTRODUÇÃO

A Gestão da Segurança no Trabalho é um programa que visa estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que têm como objetivo a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho.

2 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 – Ministério do Trabalho

a) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - acima de 20 trabalhadores.

b) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - até 20 trabalhadores.

c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

d) CEI - Cadastro Específico do INSS .

e) Comunicação de início de obra.

f) Livro de Registro de Inspeção ao Trabalho.

g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

h) Autorização de trabalho aos domingos e feriados.

i) Projeto das proteções coletivas.

j) Livro de inspeções de máquinas e equipamentos.

k) Programa de manutenção preventiva para máquinas e equipamentos.

l) Procedimentos de segurança por função.

2.2 – Admissão de Funcionários

a) Ficha de Registro:

- Admitidos na obra.
- Transferidos: NÃO PODEM INICIAR SUAS ATIVIDADES SEM CÓPIA DO REGISTRO.
- Seguro de vida e recolhimento ao Seconci-DF se houver exigência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

2.3 – Medicina e Segurança do Trabalho

a) Medicina do Trabalho:

- Exame Médico Admissional.
- Exame Médico Periódico.
- Exames Médicos Complementares: Audiometria, Raio X, etc. (ou seja, de acordo com a função).
- Exame Médico para Mudança de Função (fazê-lo antes da mudança de função).
- Exame Médico de Retorno ao Trabalho (deve ser realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto).

OBS.:

- **OS EXAMES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O PCMSO.**
- **ARQUIVAR O ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO NO LOCAL DE TRABALHO, Á DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.**

b) Segurança do Trabalho:

- Elaboração do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho
- Comprovante de treinamento admissional, periódico, específico e de mudanças de função (informar o tema, carga horária, data e quem ministrou).
- Comprovante de entrega de EPI (informar número do Certificado de Aprovação - CA).
- Ordens de serviço.
- Comunicação de início de obras à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- SRTE/DF.

2.4 – Sindical

a) Convenção Coletiva do Trabalho aplicável à obra.

b) Acordo para compensação da duração do trabalho (quando não previsto em dissídio).

c) Observar/implantar a escala de revezamento de funcionários. Exemplo: vigias.

2.5 – Subempreiteiras

- Ficha cadastral.
- Folha pagamento | recibos de pagamento.
- Recolhimento do FGTS e INSS.
- Elaboração dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho
  - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
  - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- Comprovação de todos os treinamentos e de entrega de Equipamentos de Proteção Individual.Exames Ocupacionais (Admissional | Periódico).
- É PROIBIDA A ENTRADA DE FUNCIONÁRIOS QUE NÃO ESTEJAM COM A CTPS ANOTADA.

Obs.:

- **Não existe diferença entre empregados da empresa e de subempreiteiras dentro de um canteiro de obras.**

2.6 – Registro de Ponto (principalmente empregados)

a) Manter relógio ou folha de ponto: é obrigatório que todos os funcionários marquem o ponto, de acordo com a norma legal.

b) Não permitir que os funcionários marquem o cartão ou folha de ponto com mais de 5 minutos antes ou depois do horário.

c) Todos os funcionários devem assinar o cartão ou folha de ponto no final do mês.

2.7 – CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

a) Constituir CIPA, de acordo com as NR 5 e 18.

b) Estruturar a eleição, guardar cópia da convocação e eleição e fazer comunicado ao Sindicato da data da eleição, conforme cláusula 47ª da CCT.

c) Elaborar curso específico para todos os membros da CIPA, com carga mínima de 20 horas, antes da posse.

d) Manter no estabelecimento.

- Documentação do processo eleitoral;
- Calendário das reuniões ordinárias;

- Ata de instalação e posse;
- Atas das Reuniões, e
- Entre outros.

3 – CANTEIRO DE OBRAS

3.1 – Vestiário | Sanitário

a) Dimensionamento:

- Vaso: 01 vaso para cada grupo de 20 operários ou fração.
- Chuveiro elétrico: 01 para cada grupo de 10 operários ou fração.
- Lavatório: 01 para cada grupo de 20 operários ou fração.
- Mictório: 01 para cada grupo de 20 operários ou fração.

b) Vestiário:

- Local - Instalação compulsória.
- Com ventilação e iluminação adequada.
- Deve possuir o número de bancos adequados ao número de funcionários.
- Deve ter armários individuais com cadeados ou outra forma de fechamento (compartimento duplo, conforme NR24).

c) Manter papel higiênico (GRATUITO E OBRIGATÓRIO) e lixeira com tampa para cada vaso.

d) Manter limpeza e higienização CONSTANTES.

e) Observar a distância máxima (150m) da frente de serviços.

f) Chuveiros elétricos:

- Devem ser aterrados adequadamente.
- Os fios devem ser devidamente isolados.
- Área mínima de 0,80m^2.
- Os pisos devem ser de material antiderrapante ou provido de estrados de madeira.
- Deve haver saboneteira e cabide para toalha.

3.2 – Refeitório

a) Coberto e arejado.

b) Deve possuir mesas e bancos em número suficiente e tampo lavável para as mesas (de fácil higienização).

b) Proibir todos e quaisquer funcionários de fazer refeição fora do local exclusivo.

c) Disponibilizar água potável e fresca por meio de bebedouro de jato inclinado.

d) Proibir queima de madeira e utilização de aquecimento individual.

e) Disponibilizar aquecedor de marmita, quando a empresa não fornecer alimentação pronta.

f) Com lavatório instalado próximo ou no interior.

g) Não localizar em subsolos ou porões.

h) Deve ter depósito com tampa para detritos.

3.3 – Botijão de Gás

- Manter fora do ambiente de utilização.
- Em local permanentemente arejado e coberto
- Manter o registro fechado quando não estiver em uso.
- Restringir o acesso de pessoas não autorizadas.

3.4 – Aquecimento de Alimentação (Marmitas)

a) Deve ser feito através de aquecedor elétrico ou a gás.

b) Próximo do refeitório.

c) Em local arejado e protegido de intempéries.

d) É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AQUECER MARMITAS FORA DO LOCAL DESIGNADO.

e) Proibido o uso de fogão à lenha, aquecimento com álcool e aquecimento individual.

3.5 – Bebedouro

a) Deve ser instalado bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar: 1 para cada grupo de 25 trabalhadores (deslocamento máximo previsto de 100 metros na horizontal e 15 na vertical).

4 – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

4.1 – Cuidados gerais para todos os equipamentos

a) Aterrar eletricamente todas as máquinas e equipamentos elétricos, assim como quaisquer componentes metálicos passíveis de energização acidental (betoneira, elevadores, bebedouro, etc).

b) Alimentação elétrica - o cabo não deve ficar solto no chão, aéreo ou embutido no piso de forma inadequada; deve ser protegido por eletroduto ou com duplo isolamento.

c) Proteger quanto a intempéries impactos acidentais.

d) O quadro geral de distribuição deve ter os seus circuitos identificados.

e) É proibido fazer "gambiarras".

f) Cabos e fios elétricos não devem obstruir circulações de pessoas e materiais.

g) A porta do quadro deve ser protegida com cadeado ou outro tipo de tranca, de modo que impeça o acesso de pessoas não autorizadas.

h) Esquema unifilar atualizado.

Obs.:

- **É recomendável o uso de disjuntor DR em todas ligações elétricas.**

4.2 – Serra circular de bancada

a) Disco de Serra:

- Verificar diariamente os dentes: se qualquer um deles estiver quebrado, retirar imediatamente o disco de operação.
- Verificar os travamentos da serra.
- Verificar o corte do disco.
- Manter sempre um disco reserva em condições adequadas.

b) Treinamento e Exames Médicos:

- Ficha de treinamento de segurança de trabalho específica para operadores.
- Exame médico audiométrico para operadores.

c) Coifa de Proteção:

- Obrigatória (NÃO OPERAR SEM ELA).
- Verificar fixação.

d) Utilizar sempre o dispositivo empurrador, guia de alinhamento e cutelo divisor.

e) Provida de coletor de serragem.

f) Local:

- Coberto.
- Piso nivelado, antiderrapante.
- Lâmpadas protegidas contra impactos
- Caixa com cadeado na chave liga/desliga.
- Deixar chave no Almoxarifado no fim do dia.

g) Placas de Sinalização:

- Operadores habilitados: NOMES.
- Uso obrigatório de EPI
- PROIBIDO SER OPERADO POR FUNCIONÁRIO NÃO QUALIFICADO/ HABILITADO.

h) EPI Obrigatório:

- Protetor auricular.
- Protetor facial.
- Luvas.

i) Extintor de incêndio CO^2.

4.3 – Betoneira

a) Treinamento e Exame Médico:

- Ficha de treinamento específica.

b) EPI Obrigatório:

- Protetor auricular.
- Luvas de raspa.
- Máscara contra pó.
- Bota de borracha em local úmido.

c) Aterramento de carcaça.

d) Dispositivo de bloqueio elétrico: chave liga-desliga blindada: não pode ser chave-faca.

4.4 – Elevador de obra

- Programa de manutenção preventiva.
- Arquivar todas as fichas / relatórios inspeções, testes de cargas e liberação para uso.
- Manter manual do equipamento no local.
- Manter atualizados os laudos de ensaios não destrutivos dos eixos de saída do redutor e do carretel, nos elevadores de tração a cabo.

4.5 – Policorte

a) Verificar se o equipamento apresenta boas condições

b) Itens a serem observados:

- Disco de Serra
- Esticamento e Proteção das Correias

c) Aterramento Elétrico do equipamento

d) Extintor de Incêndio Tipo PQS ou CO2

e) Dispositivo de bloqueio

f) Caixa com cadeado na chave liga/desliga

g) Qualquer reparo ou manutenção, desligar a chave de força no quadro

h) Na operação, não utilizar Pulseiras e Roupas Soltas

4.6 – Vibrador de concreto

a) Providenciar o isolamento correto do equipamento, bem como das instalações gerais.

b) Verificar se equipamento apresenta boas condições.

c) Em caso de exposição prolongada deverá rodízio na operação.

d) EPI obrigatório:

- Luva de PVC
- Bota de PVC
- Óculos de proteção.

5 – EQUIPAMENTOS PESADOS

Equipamentos da construtora e de terceiros.

5.1 – "BOB CAT"

- Operador habilitado e treinado
- Luz de freio.
- Buzina e luz de ré, alarme sonoro de ré.
- Retrovisor.

5.2 – Equipamentos de terceiros

- Retrovisores.
- Alarme sonoro e luz acoplado ao sistema de câmbio: EMITIR SOM SEMPRE QUE ENGRENAR RÉ.

Obs.:

- **EM ESPECIAL: RETRO-ESCAVADEIRAS | CARREGADEIRAS | CAMINHÃO-BETONEIRA.**

6 – ANDAIMES FACHADEIROS

6.1 – Mão de obra

- Treinamento específico.
- Usar cinto de segurança tipo paraquedista (altura > 2,00m).
- Uso obrigatório de cinto para todos os trabalhadores.
- O cinto tem que ser travado em local adequado (cabo guia fixado fora do andaime).

6.2 – Montagem

- Precedidas de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e ART.
- Pessoal habilitado e treinado.
- Piso nivelado e antiderrapante.
- Travar. Fixar o andaime e estroncá-lo.
- Usar fechamento, inclusive lateral, com tela tipo pinteiro.
- Rodapé (h=20cm) em cada nível de trabalho, inclusive lateral.
- Nos níveis de trabalho devem ser totalmente forrados, fixos e seguros.
- Guarda-corpos, inclusive laterais.
- Escada de acesso.

6.3 – Içamento de material

- Usar trava de segurança no gancho.
- Isolar área com fita zebrada.
- Usar trava de segurança na roldana.
- Reforçar alça do balde (quando necessário).
- Funcionários com luvas tipo raspa.
- Efetuar sempre a inspeção visual na corda ou cabo.
- Isolamento do local sob carga.

7 – ESCAVAÇÕES: TALUDES COM ALTURA SUPERIOR A 1,25m

7.1 – Trabalhadores

- Os taludes acima de 1,75m de profundidade e os taludes instáveis com altura superior a 1,25m devem ter estabilidade garantida.
- Treinamento específico e registrado.

7.2 – Isolamento de todas as áreas de escavação

7.3 – Trabalhos em valas: estudo de cada caso em particular, em função da profundidade e do material

7.4 – Anotar e assinar, no diário de obras, medidas preventivas e inspeções feitas

7.5- O material retirado da escavação deve ser depositado a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

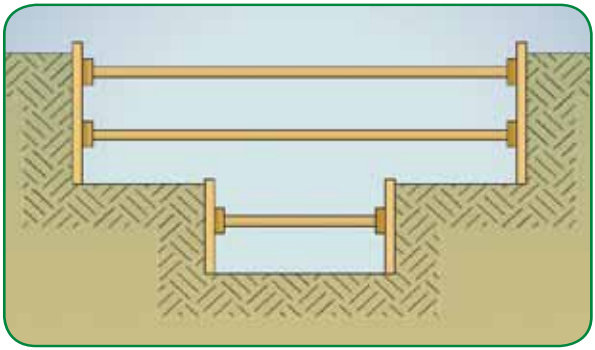

http://1.bp.blogspot.com/-JY7jK3o5T2s/ThpMZfBdj6I/AAAAAAAAAOQ/q2SdWCSvvSc/s1600/talude.jpg
http://www.geradordeprecos.info/imagenes2/ade_zanja_semicuaj_356_267_732284.jpg

8 – ABERTURA DE PISOS: FOSSOS DE ELEVADORES E LAJES

- Isolar a área com guarda-corpo e rodapé.
- Sinalização com placa "Proibido aproximar-se".
- Utilizar material especificado no PCMAT.

9 – RAMPAS PARA CONCRETAGEM | ACESSOS

- Instalação obrigatória de corrimão/guarda-corpo.
- Instalação obrigatória de rodapés.

10 – USO DE EPI | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

10.1 – Geral

a) Manter ficha de EPI devidamente assinada pelo funcionário.

b) Controlar e inspecionar periodicamente os EPIs, em especial a botina, os óculos, máscaras, cintos de segurança e talabartes.

c) Manter estoque adequado de botina, capacete, luva de raspa, óculos de proteção, fita zebrada, máscara descartável e protetor auricular tipo *plug*, para substituição quando necessário.

10.2 – Obrigações quanto aos EPI's:

Empregador:

- Fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado à função e ao risco;
- Exigir o uso do EPI pelos empregados;
- Orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso, guarda e conservação;
- Fornecer somente equipamento aprovado pelo órgão nacional competente;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, e,
- Registrar o fornecimento ao trabalhador.

Empregado:

- Responsabilizar-se pelo bom uso e conservação;
- Comunicar qualquer alteração que o torne impróprio ao uso;
- Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado;

10.3 – Carpinteiro de serra circular - obrigatório usar

- Protetor auricular.
- Protetor facial.
- Fechar cadeado do comando da serra quando sair da mesma.
- Luvas, capacete e botinas.
- Outros eventuais necessários.

10.3 – Pedreiro

- Luvas tipo látex.
- Capacete, botina/botas.
- Outros eventuais necessários.

10.4 – Eletricista de manutenção

- Luvas para eletricista.
- Capacete e botas adequadas.
- Treinamento da NR 10.
- Ferramentas com cabo isolante.
- Outros eventuais necessários.

10.5 – Uso de maquita

- Protetor contra poeira PFF1.
- Protetor auricular.
- Óculos de proteção.
- Ligar a água.
- Treinamento específico.
- Luvas.
- Outros eventuais necessários.

10.6 – Furadeira

- Óculos de proteção.
- Protetor auricular.
- Protetor facial - óculos.
- Treinamento específico.
- Máscara contra poeira PFF1.
- Luvas.
- Outros eventuais necessários.

10.7 – Ponteiras e talhadeiras

- Luvas de raspa.
- Óculos de proteção.
- Máscara contra poeira PFF1.
- Outros eventuais necessários.

10.8 – Ferramentas à pólvora

- Solicitar informações específicas.
- A utilização exige treinamento específico.
- Uso proibido por profissional não autorizado.

10.9 – Pintura com material tóxico

- Deve haver sempre um funcionário habilitado acompanhando os trabalhos de quem executa.
- Manter escada de acesso onde necessário.
- Usar luvas de PVC.
- Usar máscara com filtro para solventes orgânicos.
- Treinamento específico.
- Local ventilado, longe de fontes de ignição.
- Verificar os cuidados especificados pelo fabricante.

10.10 – Proteção das extremidades das armaduras expostas

- Os arranques (esperas) de estacas, tubulões, blocos, pilares e outras extremidades de barras de aço expostas devem ser protegidas com peças próprias de PVC, mangueira plástica ou material apropriado.

11 – HORÁRIO DE TRABALHO

11.1 – Domingos e feriados

- Proibido trabalhar.
- Eventualmente, somente com autorização prévia, com solicitação protocolada na SRTE, antecipadamente.

11.2 – Descanso semanal

- É obrigatório o descanso semanal.

11.3 – Hora extra

- É proibida além do limite de 02 horas diárias.
- Verificar o sistema de compensação da CCT

12 – CIPA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

– Tipos de CIPA:

- **CIPA centralizada: quando a empresa possui num mesmo município 1(um) ou mais canteiros de obras ou frentes de trabalho com menos de 70 (setenta) empregados;**
- **CIPA por estabelecimento: quando a empresa possui no local 70 (setenta) ou mais empregados, e**
- **CIPA provisória: para o caso de canteiro cuja duração do canteiro não exceda a 180 dias.**

13 – SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 – Dimensionamento:

Grau de Risco	Número de Empregados Técnicos	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000**
3	Técnico de segurança do trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro de seg. do trabalho				1*	1	1	2	1
	Auxiliar de enfermagem do trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do trabalho							1	
	Médico do trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico de segurança do trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro de seg. do trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Auxiliar de enfermagem do trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do trabalho							1	
	Médico do trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de 3 horas).

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 2501 a 5000, mas o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração de 2000.

OBS.: hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clinicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral.

REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Conheça as regras gerais de segurança indicadas nesta publicação.

A segurança é primordial para você.

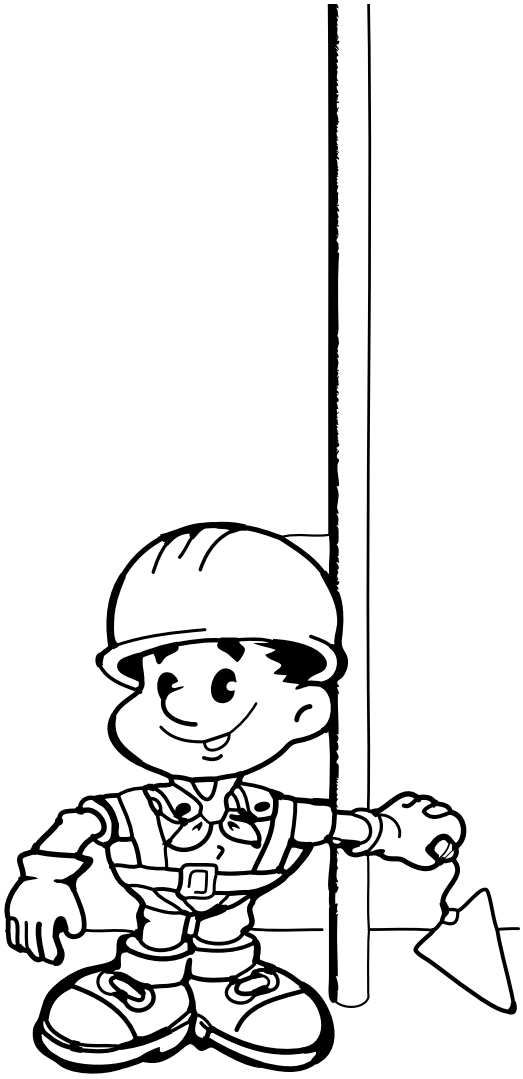

Regras gerais de segurança

- Respeite as sinalizações de segurança.
- Abstenha-se de todas as ações e de todos os gestos que possam expor você e seus colegas ao perigo.
- Utilize os equipamentos e aparelhos do canteiro unicamente para os fins aos quais são destinados.
- Não desative ou neutralize os dispositivos de segurança.
- Observe as interdições de não fumar em local proibido.
- Não consuma bebidas alcoólicas e/ou drogas no canteiro ou no seu local de trabalho.
- Não utilize fone de ouvido e telefone celular na realização de suas atividades laborais.
- Observe e pense antes de agir.

Segurança no vestiário

- Guarde sua roupa no armário.
- Conserve o vestiário limpo.
- Não obstrua a ventilação do local.
- Não guarde calçados ou roupa molhados no armário.
- Não utilize fiação elétrica para pendurar roupas.
- Respeite seu colega, principalmente em seu momento de descanso.

Refeitório

- Lave sempre as mãos e o rosto antes das refeições.
- Ajude a manter o refeitório limpo.
- Coloque os restos de alimentos nos recipientes apropriados e tampados para evitar moscas no refeitório.
- Use talher para se alimentar e copo individuais.
- Lave sua marmita em local apropriado.

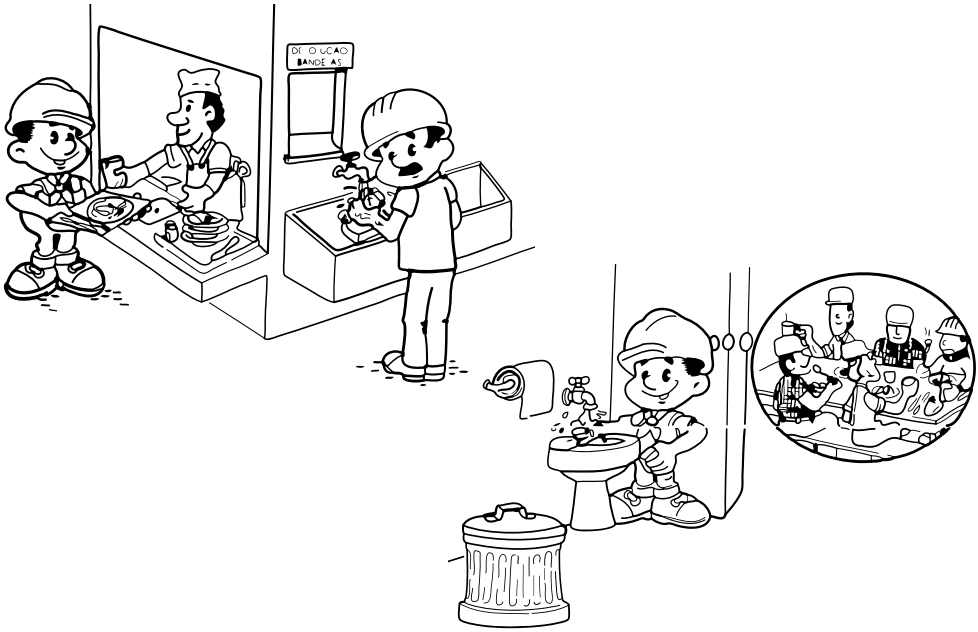

Instalações sanitárias

- Lave as mãos antes e após usar o banheiro.
- Use papel higiênico e coloque o papel usado no respectivo recipiente.
- Dê descarga após usar o vaso sanitário.

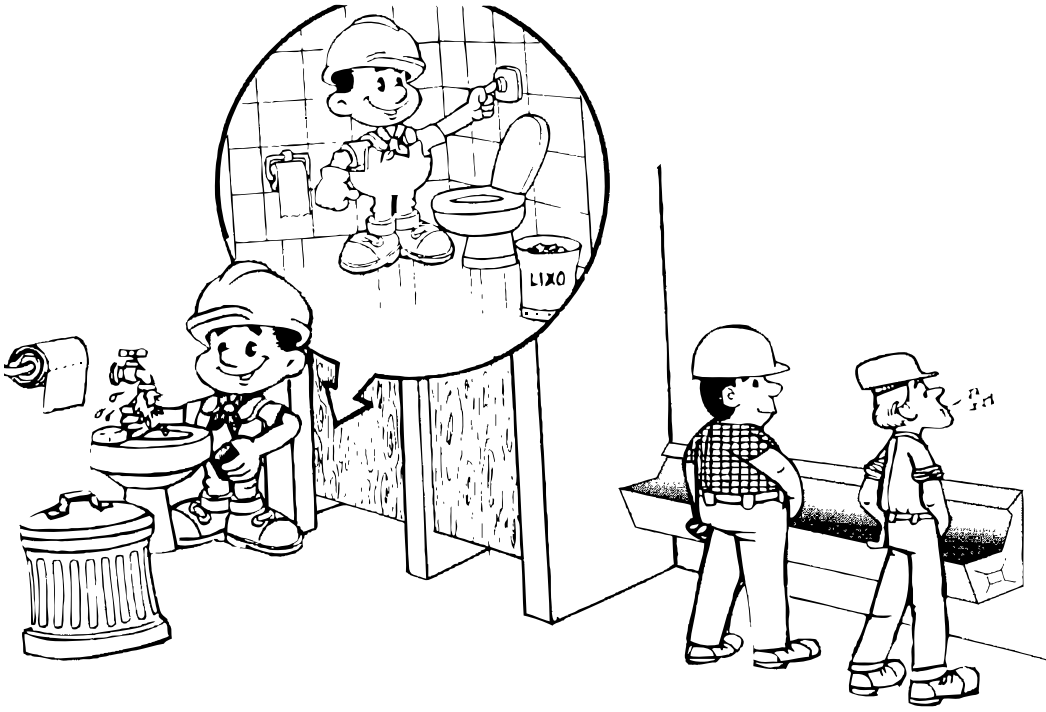

Higiene pessoal

- Higiene pessoal conserva a saúde e proporciona bem-estar.
- Conserve sua roupa de trabalho limpa.
- Leve-a para casa e lave quando necessário.
- Escove os dentes pela manhã, à noite e após as refeições.
- Enxugue bem os pés, entre os dedos, e use meias para trabalhar.
- Tome banho após o trabalho.
- Mantenha os cabelos limpos e penteados.
- Mantenha as unhas aparadas e limpas.
- Evite o contato das mãos com a boca, olhos, nariz e ouvidos.
- Beba somente água potável, em copo individual ou no bebedouro.

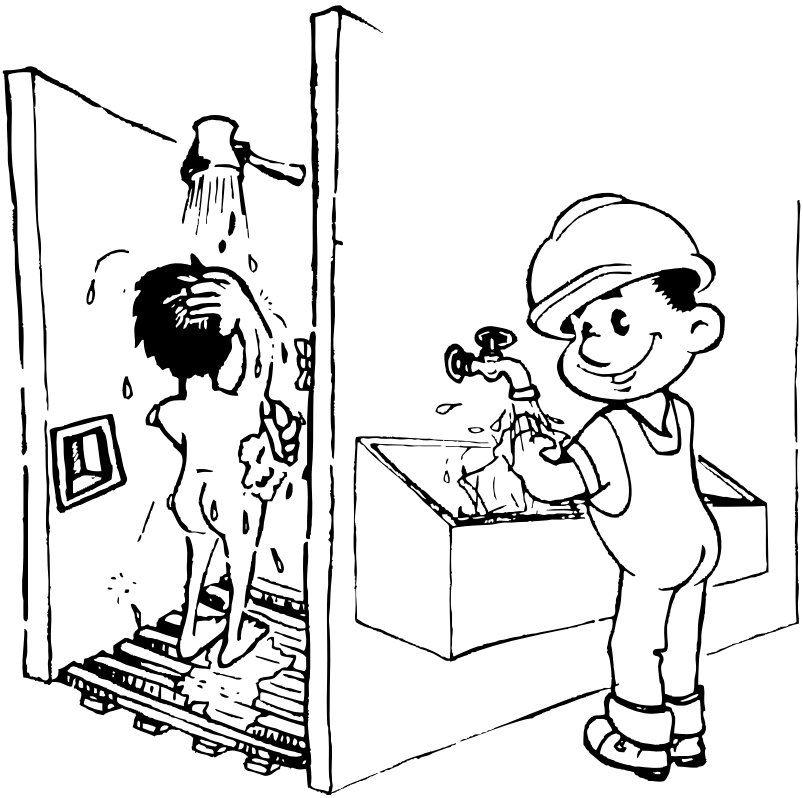

Atitude pessoal

- Não faça brincadeiras de mau gosto, pois elas podem resultar em acidentes graves.
- Não traga qualquer tipo de arma para a obra.
- Não faça algazarra, ela pode causar acidentes.
- Evite brincadeiras no horário de trabalho.
- Não desvie a atenção de quem está trabalhando.
- Mantenha e incentive o clima de paz e harmonia.

Equipamento de proteção

- O canteiro de obras apresenta riscos de acidente para a cabeça, os pés e as mãos, permanentemente - Fique atento!
- Use sempre capacete e botas.
- Solicite a substituição do EPI quando não estiver em condição de uso.
- Guarde e conserve seu EPI.
- Mantenha limpo seu calçado de segurança, suas luvas e sua máscara.
- Limpe diariamente seu capacete, principalmente a carneira (parte interna).
- Lave as botas de borracha ao término do trabalho.

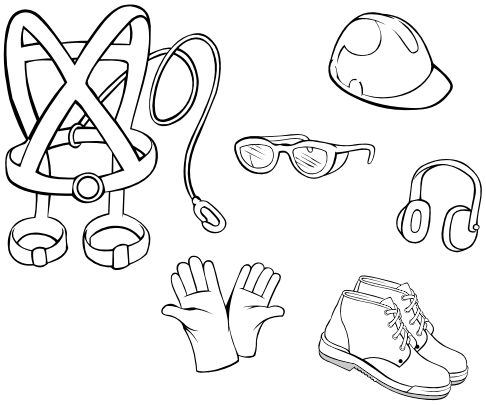

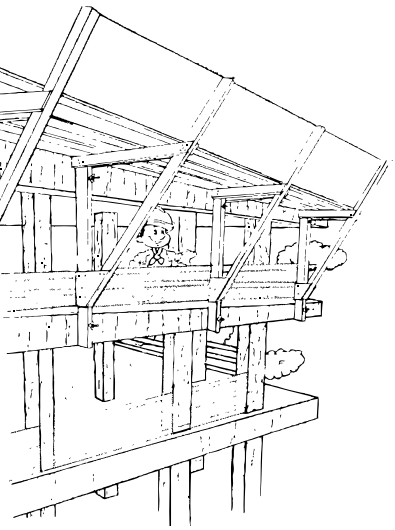

Proteção coletiva

É obrigatório o projeto de cada equipamento de proteção coletiva

Plataforma de proteção

Chamada de bandeja, deve ser mantida em boas condições.

Guarda-corpo

Deve ser, normalmente, instalado ao redor de: lajes, poços de elevadores, passarelas, andaimes, em todas as aberturas de piso e de parede.

Estes são alguns dos equipamentos de proteção coletiva: a bandeja de proteção que apara as quedas, o guarda-corpo e o rodapé. Eles são colocados na obra para sua proteção, portanto, ajude a conservá-los.

Os equipamentos de proteção coletiva preservam sua vida.

- Não retire a madeira de proteção para usá-la em suas tarefas, nem qualquer outro dispositivo de proteção coletiva da obra.
- Quando for imprescindível retirar, recoloque a proteção ao final dos serviços.
- Informe a existência de qualquer lugar desprotegido.
- Participe e colabore com a CIPA.

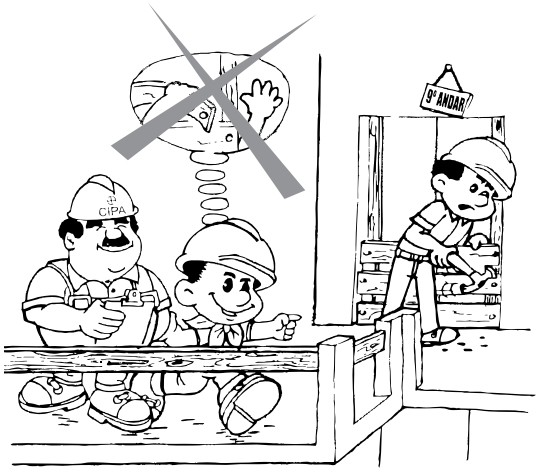

Manutenção do equipamento de proteção coletiva

Telas de proteção

São instaladas na torre do guincho de carga, no elevador de pessoal, nos andaimes fachadeiros (em altura superior a 2m) e nas fachadas, impedindo a queda de objeto.

Corrimão

É instalado nas escadas e passarelas onde existe risco de queda.

Cobertura de passagem

É colocada em locais que apresentam risco de queda de materiais sobre pessoas.

Tampos provisórios

São colocados nas aberturas de piso, principalmente nos poços de elevadores e nas aberturas para dutos.

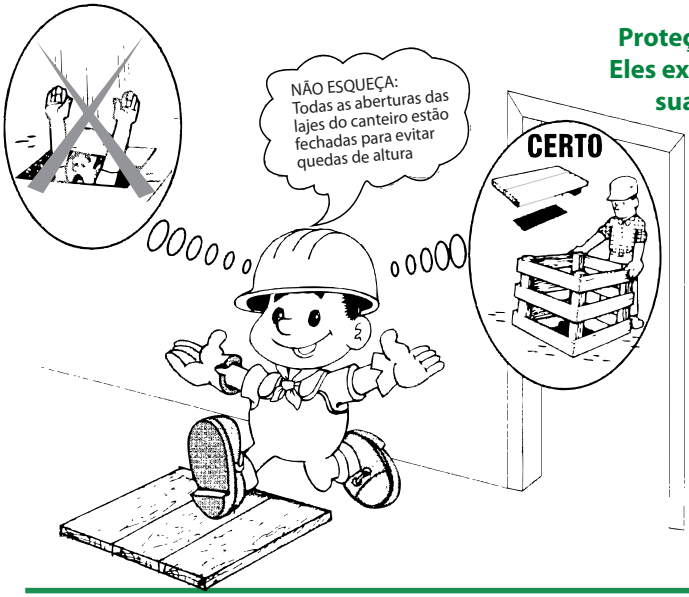

Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs. Eles existem na obra para sua proteção. Ajude a conservá-los.

Equipamentos auxiliares - andaimes

- Os andaimes devem possuir estrado, guarda-corpo, rodapé e escada de acesso.
- Os andaimes devem ser montados e desmontados por pessoal qualificado. Eles devem ser ancorados a partes sólidas da construção.
- Eles devem ser sólidos, resistentes e apresentar as garantias necessárias para impedir a queda de pessoas e de materiais.
- Nunca utilize materiais de má qualidade ou tortos nos andaimes. Antes da montagem e da desmontagem de um andaime, verifique para que as pessoas não se aproximem da zona de risco.Isole a área com cavaletes.
- Nunca utilize um andaime fachadeiro que não esteja estaiado e contraventado.
- A base do andaime deve estar apoiada em elementos sólidos e estáveis.
- A base do andaime não deve ser apoiada sobre tijolos ou blocos.
- Não exceda o peso sobre o andaime. Lembre-se que há um limite de peso
- mesmo para estruturas de aço.
- Plataformas devem ser de tábuas de boa qualidade, sem nós ou rachaduras, e não devem ser pintadas.

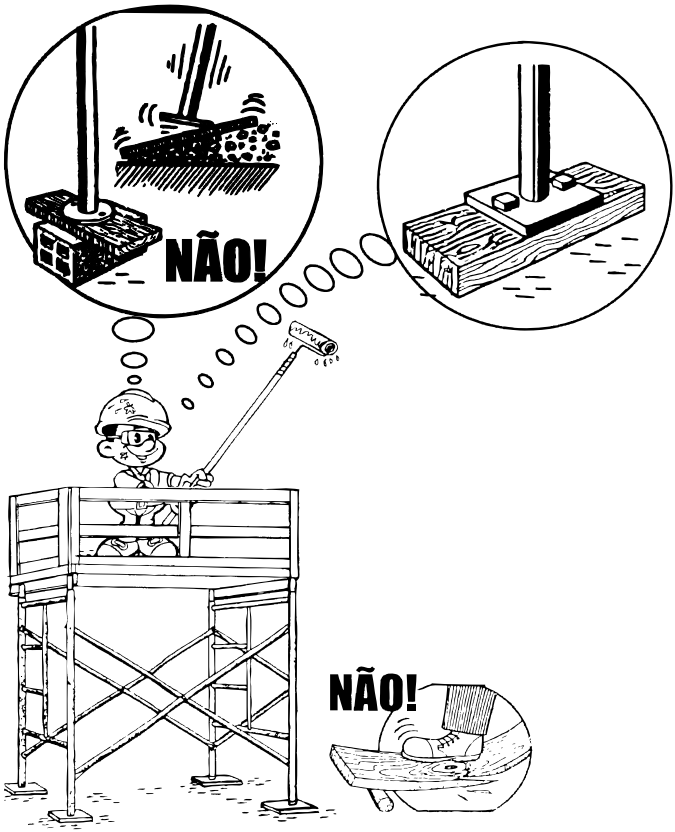

Carregamento de andaimes

- O andaime não deve ser sobrecarregado além do limite de carga previsto, sendo necessário manter a carga de trabalho distribuída no estrado de maneira uniforme, sem obstruir a circulação.
- Você não deve permitir o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre o andaime, de maneira a oferecer perigo ou risco para você ou seus colegas.
- Nos trabalhos nas lajes, em andaimes suspensos ou em andaimes fachadeiros, o martelo deve ser preso ao pulso por um nó corrediço chamado de "FIÉL", que o manterá suspenso se ele escapar da mão.

Equipamentos auxiliares - andaimes fachadeiros

- Os andaimes fachadeiros devem ser solidamente amarrados à construção.
- Não será realizado trabalho sob intempéries desfavoráveis (principalmente em prenúncio de chuva, durante a chuva ou ventos fortes), que exponham a riscos os trabalhadores da área.

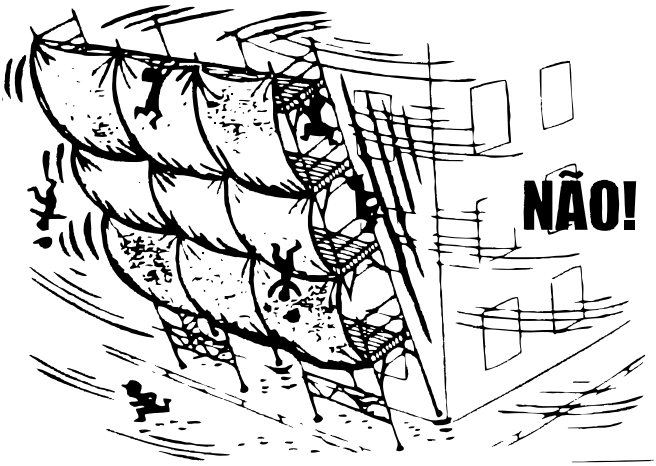

Equipamentos auxiliares - andaime suspenso | balancim

- Deve ter catraca dupla, guarda-corpo, rodapé e vãos vedados.
- Tem que ser sustentada por cabos de aço.
- Quando não estiver em uso, deve ficar travada à estrutura.

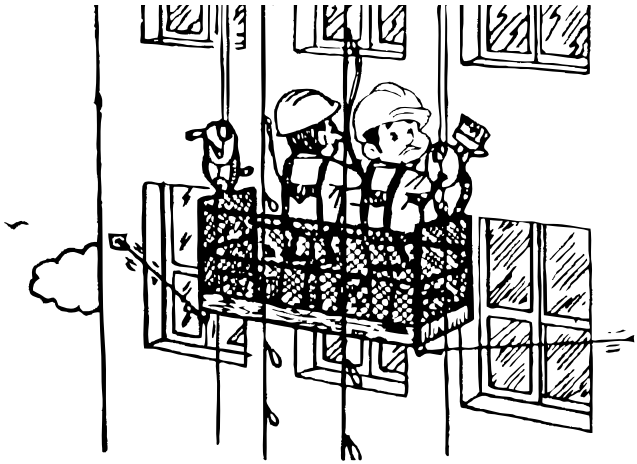

Equipamentos auxiliares - cadeira suspensa | gôndola

Cadeira suspensa - cadeirinha

- É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo paraquedista, preso com travas-quedas em cabo de segurança.
- Não utilize cadeiras improvisadas.
- Os andaimes suspensos e cadeirinhas devem ser feitos com material resistente.
- Os andaimes suspensos devem ter guarda-corpo, rodapé e estrado.
- Cabo de segurança fixado em estrutura independente do cabo da cadeirinha.

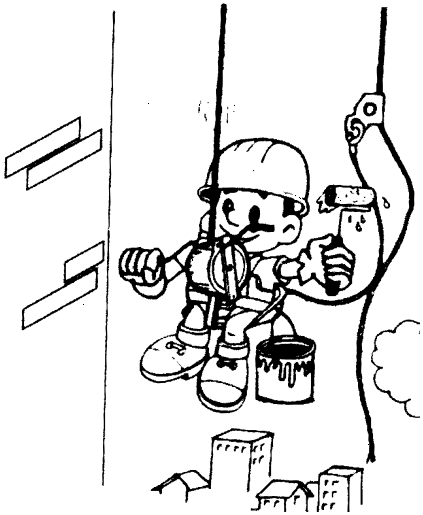

ATENÇÃO: acontecem muitos acidentes porque na hora de entrar ou sair da cadeirinha, o cinto de segurança está desengatado.

Gôndola

- Espécie de andaime individual extremamente móvel para pequenos serviços e reparos na fachada.
- Use sempre o cinto de segurança quando for trabalhar em andaime suspenso, cadeirinha e em altura superior a 2,00m (dois metros).

Equipamentos auxiliares - escadas de mão

- As escadas de mão devem ser feitas pelo carpinteiro, com madeira de boa qualidade.
- A escada de mão deve ter seu uso restrito a acessos provisórios e serviços de pequeno porte.
- As escadas de mão poderão ter até 7,00m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) a 0,30m (trinta centímetros).

Equipamentos auxiliares - uso das escadas

- A escada de mão deve sempre:
- Ultrapassar em 1,00m (um metro) o piso superior.
- Ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento.
- Ser dotada de degraus antiderrapantes.
- Ser apoiada em piso resistente.
- Verifique as condições da escada antes de usá-la.
- Substitua as escadas danificadas.
- Não pinte a madeira.
- Sem emendas ou "gambiarras".

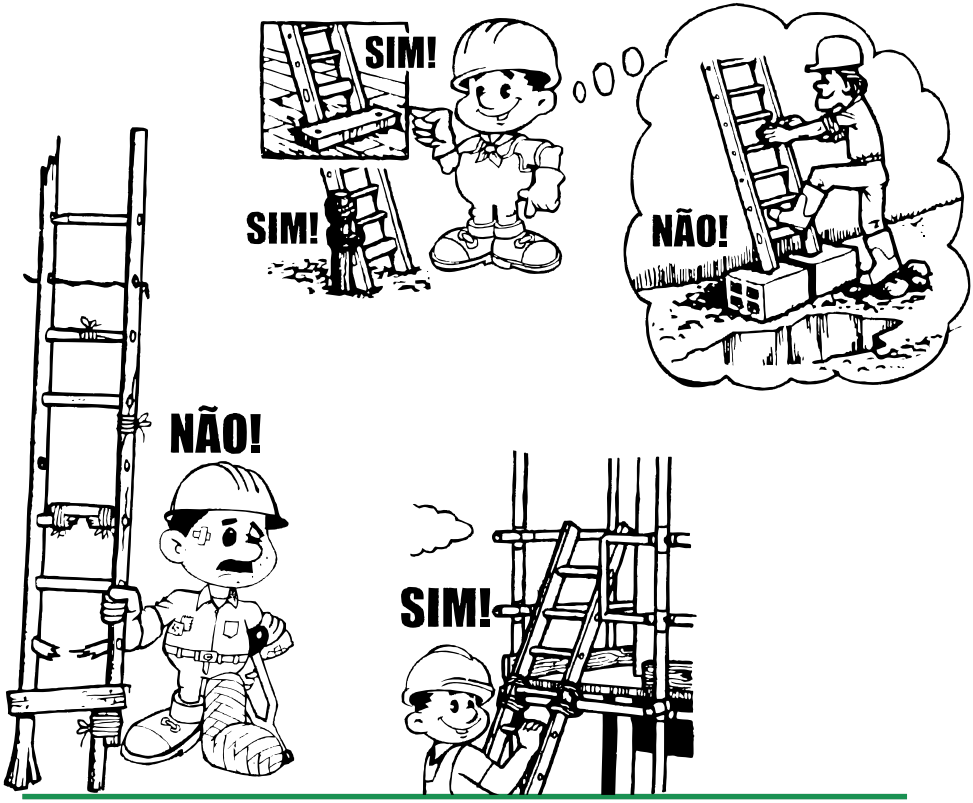

Equipamentos auxiliares - escadas de abrir

- A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00m (seis metros), quando fechada.

Equipamentos auxiliares - escadas extensíveis

- A escada extensível é dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00m (um metro).

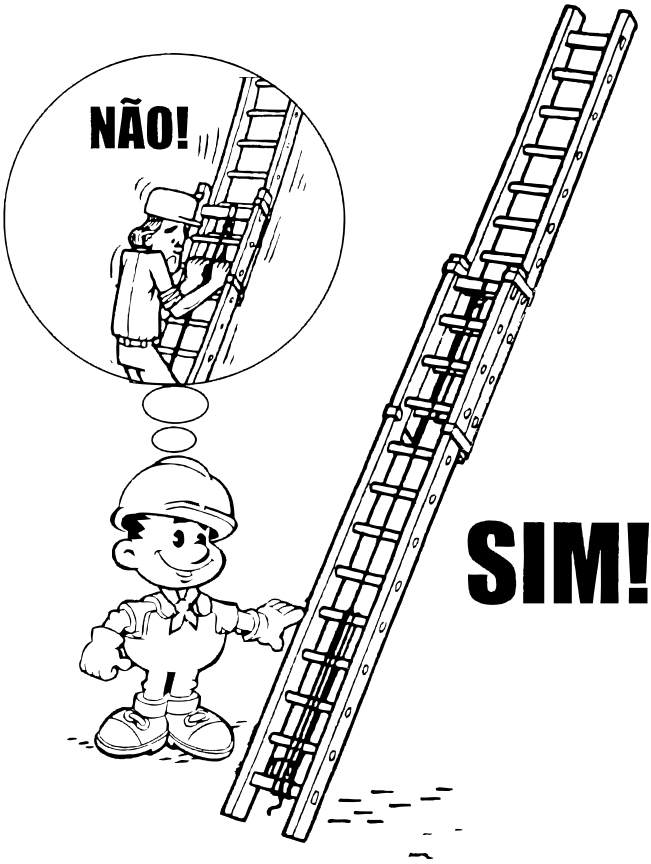

Escadas: proibições

É proibido:

- O uso de escada de mão com montante único.
- O uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.
- Colocar escada de mão nas proximidades de portas ou áreas de circulação, nas proximidades de aberturas e vãos e onde houver risco de quedas de objetos ou materiais.

Escadas: transporte

- A escada de mão simples, quando for transportada por uma só pessoa, deverá estar com a parte dianteira baixa ou alta a 2,00m (dois metros) do piso, para que outros trabalhadores não sejam atingidos. Quando a escada for transportada por mais de uma pessoa, os carregadores deverão ser colocados por ordem de altura, sendo que o mais alto ficará na frente da fila.

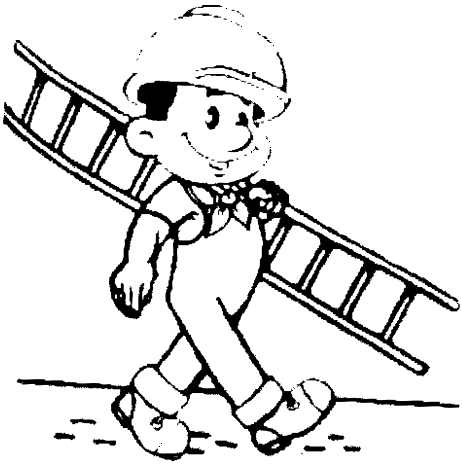

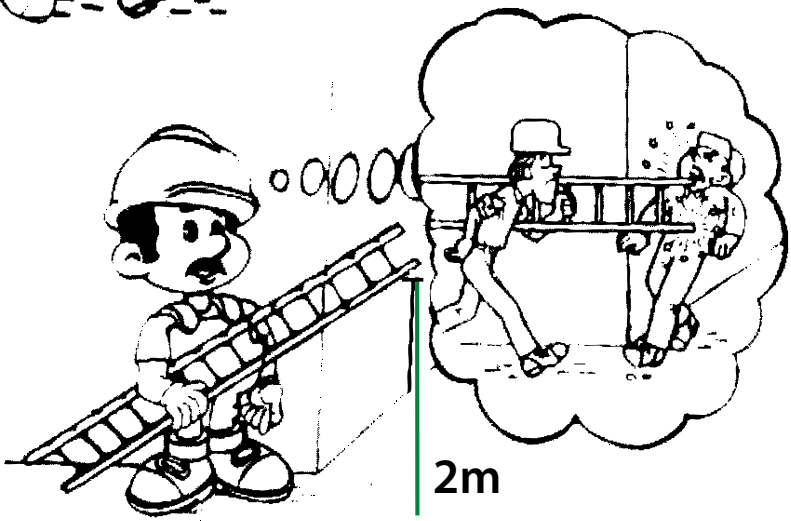

Escadas: armazenamento

- A escada deve ser guardada presa à parede, para que ela não se deforme. Se for encostada na parede, devem ser colocados calços impedindo que ela caia.
- Quando for presa à parede, deve ter o seu montante inferior apoiado em três ganchos e o montante superior em um gancho, no meio da escada.

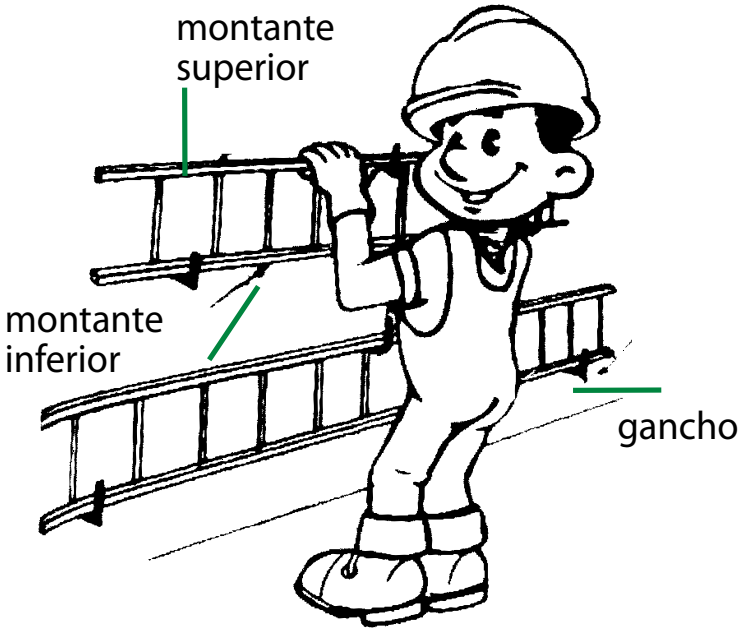

Rampas e passarelas

- A transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,40m (quarenta centímetros) deve ser feita por meio de escadas ou rampas.
- As escadas de uso coletivo, as rampas e as passarelas para circulação de pessoas e materiais devem ser de construção sólida e dotadas de corrimão e rodapé.
- Devem ser construídas, no canteiro, rampas ou escadas para operários e rampas só para caminhões.

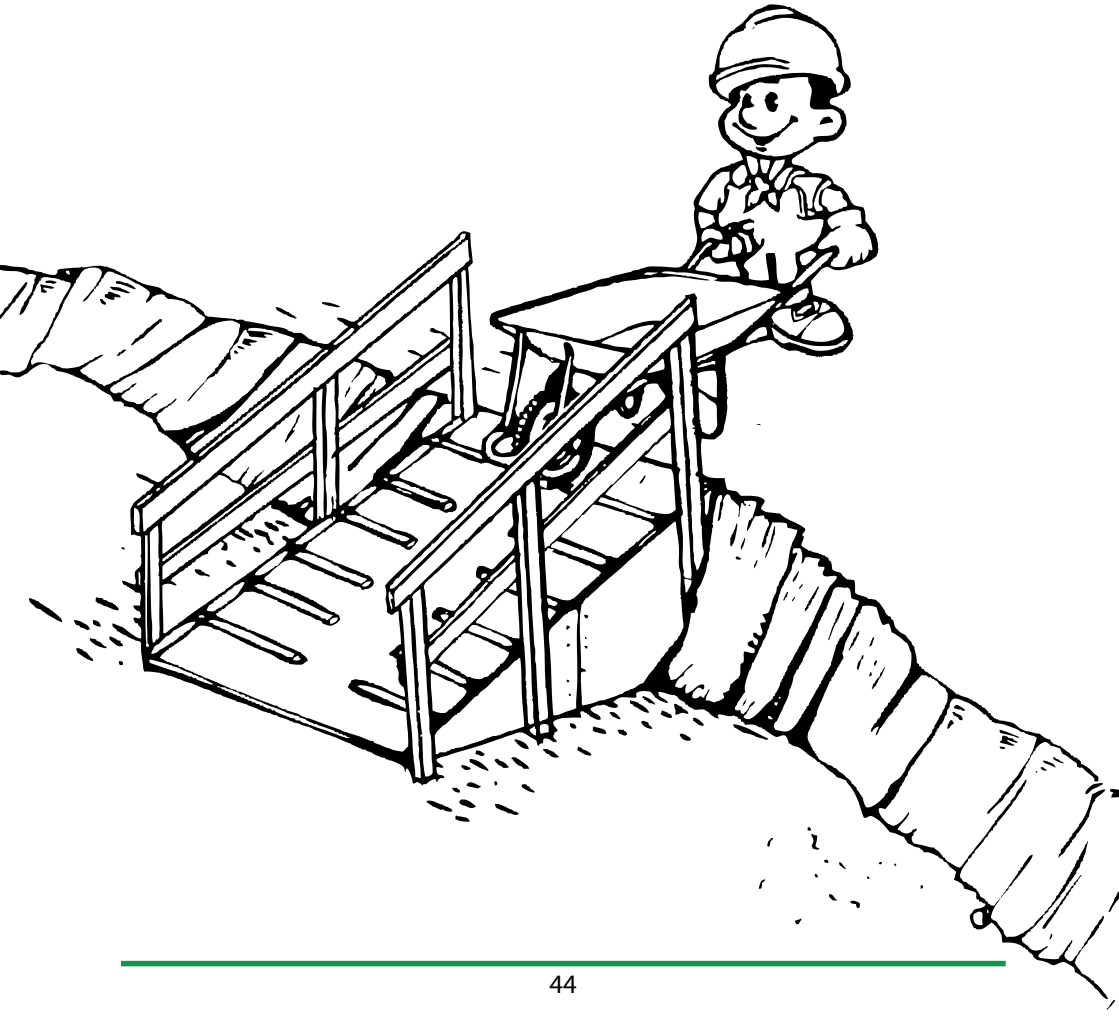

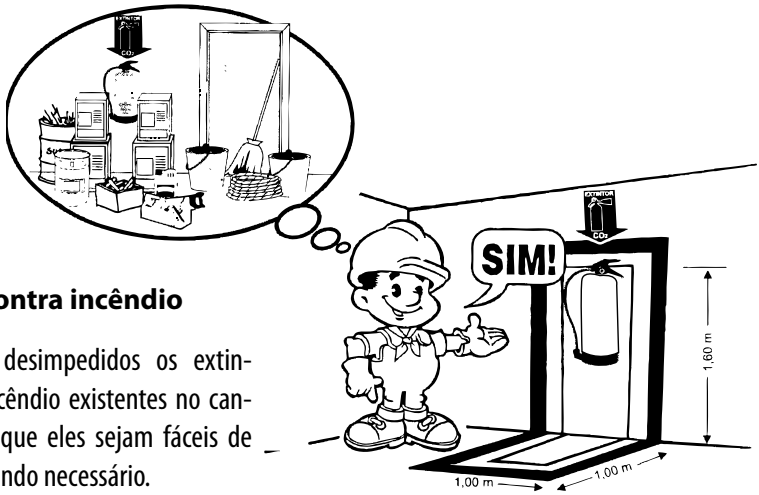

Proteção contra incêndio

- Mantenha desimpedidos os extintores de incêndio existentes no canteiro, para que eles sejam fáceis de acessar quando necessário.
- Mantenha as saídas e as circulações da obra sempre desimpedidas.
- Aprenda a manusear os extintores.
- Conheça os sinais do alarme de incêndio.

Água	Pó químinco seco	CO_2
Fogo Classe A **Materiais sólidos** Ex.: Madeira, borracha, papel, plástico, etc	**Fogo Classe B** **Líquidos inflamaveis** Ex.: álcool, gasolina, óleo diesel, tinta e vernizes, etc. **Fogo Classe C** **Equipamentos elétricos energizados** Ex.: serra circular, policorte, betoneira, painéis elétricos, etc.	**Fogo Classe B** **Líquidos inflamaveis** Ex.: álcool, gasolina, óleo diesel, tinta e vernizes, etc. **Fogo Classe C** **Equipamentos elétricos energizados** Ex.: serra circular, policorte, betoneira, painéis elétricos, etc.

O que fazer quando acontece um acidente

- É importante socorrer a vítima imediatamente, mas somente faça isso se você estiver treinado.
- Mesmo que o acidente não seja grave, a empresa sempre deve comunicar às autoridades competentes. Isso é muito importante para garantir o atendimento futuro do acidentado.
- Ligue para um dos números de telefone de atendimento médico disponíveis na administração da obra para buscar socorro médico.
- Quando acontece um acidente, principalmente grave, pode ser iniciado um processo civil ou penal.

Em caso de ocorrência de acidentes em que a vítima tenha de ser removida para um centro de atendimento médico, serão tomadas as seguintes providências: Hospital: deverá existir, na apontadoria da obra, o roteiro para alcançar os hospitais mais próximos, que poderão ser buscados em casos de acidentes. Estes roteiros deverão fazer parte do PCMAT da obra.

Pequenos Acidentes

Encaminhar a vítima para o almoxarifado do canteiro, onde se encontra o material de primeiros socorros e um funcionário treinado em primeiros socorros para o atendimento.

Acidentes de gravidade média e alta

Elaborar relatório de análise de acidente (grave e fatal) pelo SESMT/ CIPA quando houver ou pelo designado da CIPA e administrativo.

Sem Óbito:

Acionar o SAMU pelo telefone 192, ou corpo de bombeiros pelo número 193.

- Comunicar à administração da obra, ao setor de segurança do trabalho ou ao departamento de recursos humanos, que deverá providenciar a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, e acompanhar o desenvolvimento do quadro do funcionário, tomando as medidas necessárias.

Com Óbito:

- Atender a vítima com auxílio do socorrista da obra, quando houver;
- Afastar os curiosos;
- Isolar a área do acidente;
- Comunicar à Polícia Civil pelo telefone 190;
- Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho pelo telefone 3340-3200;
- Comunicar à administração da obra, ao setor de segurança do trabalho ou ao departamento de recursos humanos;
- Não mexer no local até a liberação por parte da polícia e da SRTE;
- A assistência social deverá acompanhar e orientar a família nos trâmites legais necessários;
- Em todas as situações, o departamento de pessoal emitirá a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT,e,
- Realizar reunião extraordinária da CIPA, quando houver.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA	
Samu	192
Corpo de Bombeiros	193
Defesa Civil	199
Delegacias de Atendimento à Mulher	180
Disque-Denúncia	181
Polícia Civil	197
Polícia Federal	194
Polícia Militar	190
Polícia Rodoviária Estadual	198
Polícia Rodoviária Federal	191

SAIBA MAIS SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

As Normas Regulamentadoras (NRs), editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são de observância obrigatória para empresas públicas e privadas e demais órgãos que mantém empregados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Atualmente existem 35 NRs que tratam de saúde e segurança do trabalho.

Confira abaixo o resumo das principais atribuições de cada Norma.

NR1	**DISPOSIÇÕES GERAIS.** Trata das disposições gerais e fala sobre os órgãos envolvidos no processo de aplicação e fiscalização para o cumprimento das exigências estabelecidas pelo MTE.
NR2	**INSPEÇÃO PRÉVIA.** Toda empresa, antes de iniciar suas atividades deve solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do Ministério do Trabalho. Após a inspeção, será emitido o Certificado de Aprovação de Instalações (CAI). A empresa deve solicitar inspeção toda vez que fazer alguma alteração no ambiente de trabalho.
NR3	**EMBARGO E INTERDIÇÃO.** Essa NR é usada para proteção do trabalhador caso seja constatado no ambiente de trabalho, riscos à saúde e segurança do funcionário da empresa. O serviço pode ser suspenso durante uma interdição ou embargo, sem que haja danos aos salários dos funcionários. A interdição ou embargo está sob responsabilidade da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

NR4	**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT).** Para assegurar a saúde e segurança do trabalhador, é preciso a presença de profissionais da área. Segundo essa Norma, são eles: médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro, técnico de segurança no trabalho, auxiliar de enfermagem, tem por atividade dar segurança aos trabalhadores através do ambiente de trabalho que inclui máquinas e equipamentos, reduzindo os riscos a saúde do trabalhador, verificando o uso dos EPIs, orientando para que os mesmos cumpram a NR, e fazendo assim com que diminuam os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais. Cabe ao SESMT orientar os trabalhadores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e conscientizá-los da importância de prevenir os acidentes e da forma de conservar a saúde no trabalho. É também de responsabilidade do SESMT o registro dos acidentes.
NR5	**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.** Com o objetivo de prevenir e evitar acidentes e promover a saúde e segurança do trabalhador, as empresas regidas pela CLT ficam obrigadas a criar e manter uma CIPA. A Gerência de Segurança do Trabalho do Seconci-DF realiza curso para membros e montagem de CIPA.
NR6	**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.** Toda empresa deve fornecer, gratuitamente, EPI adequado aos seus funcionários. Os EPIs têm por finalidade a proteção da saúde e a segurança do trabalhador.
NR7	**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.** Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Estão inclusos no PCMSO exames admissional, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional, entre outros.

NR8	**EDIFICAÇÕES.** Trata dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham. Observar o código de obras do município.
NR9	**PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**. Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PPRA por parte de todos os empregadores ou instituições que admitam trabalhadores. O objetivo é a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. O Seconci-DF elabora o PPRA para as empresas.
NR10	**SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.** Estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.
NR11	**TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS.** Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais.

NR12	**SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.** Estabelece as medidas prevencionistas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, visando à prevenção de acidentes do trabalho.
NR13	**CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO.** Estabelece todos os requisitos técnicos-legais relativos à instalação, operação e manutenção de caldeiras e vasos de pressão, de modo a se prevenir a ocorrência de acidentes do trabalho. (não se aplica a construção civil)
NR14	FORNOS. Fala sobre a instalação, manutenção e operações de fornos de modo a garantir a segurança do trabalhador dentro das recomendações técnico-legais. (não se aplica a construção civil)
NR15	**ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.** Fala sobre as atividades, operações e agentes insalubres que podem gerar algum dano à saúde e segurança do trabalhador e os limites de tolerância permitidos e também estabelece, quando é cabível, o adicional de insalubirdade.
NR16	**ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.** São consideradas atividades e operações perigosas que envolvam explosivos e inflamáveis. Para o trabalhador que exerça alguma atividade relacionada a esses itens é assegurado o adicional de 30%, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.
NR17	**ERGONOMIA.** Estabelece parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

NR18	**CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
NR19	**EXPLOSIVOS.** Fala sobre atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, tráfego e comércio de explosivos, no que se refere a saúde e segurança do trabalhador. (não se aplica a construção civil, apenas em casos de implosão)
NR20	**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS.** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis. (não se aplica a construção civil, apenas em transporte de combustíveis)
NR21	**TRABALHOS A CÉU ABERTO.** Especifica as medidas prevencionistas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em pedreiras.
NR22	**SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO.** Objetiva disciplinar os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade mineira com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores. (não se aplica a construção civil)
NR23	**PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.** Fala sobre a adoção de medidas de segurança contra incêndio. para assegurar a saúde e segurança do trabalhador. Observar também exigências do corpo de bombeiros local.

NR24	**CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.** Esta Norma estabelece os critérios mínimos de conforto e segurança, principalmente em requisitos referentes às condições sanitárias e de conforto aos trabalhadores. São exemplos: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, entre outros.
NR25	**RESÍDUOS INDUSTRIAIS.** Esta Norma trata do descarte dos resíduos industriais e a forma correta de fazê-lo, buscando a redução da geração de resíduos por meio da adoção das melhores práticas tecnológicas e organizacionais disponíveis. Os resíduos industriais devem ter destino adequado sendo proibido o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.
NR26	**SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.** Estabelece as cores para segurança ou locais de trabalho a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.
NR27	**REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.** Revogada.
NR28	**FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES.** Estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização trabalhista de Segurança e Medicina do Trabalho, referentes à concessão de prazos às empresas para a correção de irregularidades e das autuações por infração às NRs.
NR29	**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO.** Tem por objetivo regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários. Aplica-se aos trabalhadores portuários em operações a bordo, em terra e aos que exercem atividades nos portos dentro ou fora da área do porto organizado. (não se aplica a construção civil)

NR30	**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO.** Tem como objetivo a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários. Aplica-se aos trabalhadores das embarcações comerciais, de bandeira nacional, bem como às de bandeiras estrangeiras, no limite do disposto na Convenção da OIT n.º 147 - Normas Mínimas para Marinha Mercante, utilizadas no transporte de mercadorias ou de passageiros, inclusive naquelas embarcações utilizadas na prestação de serviços. (não se aplica a construção civil)
NR31	**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA.** Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aqüicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. (não se aplica a construção civil)
NR32	**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.** Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade de estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. (não se aplica a construção civil)
NR33	**SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS.** Estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

NR34	**CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL.** Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval. (não se aplica a construção civil)
NR35	**TRABALHO EM ALTURA.** Estabelece requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Seconci
Serviço Social do Distrito Federal

CARTAZES EPIs

Solicite os cartazes com a Gerência de Segurança do Tabalho

CARTAZES EPIs

Solicite os cartazes com a Gerência de Segurança do Tabalho

Seconci
Serviço Social do Distrito Federal

CARTAZES EPIs

Solicite os cartazes com a Gerência de Segurança do Tabalho

CARTAZES EPIs

Solicite os cartazes com a Gerência de Segurança do Tabalho

Seconci
Serviço Social do Distrito Federal

Seconci
Serviço Social do Distrito Federal

Informações
61.3399.1888
Conjunto 3 - lotes 11, 13 e 15
Setor Placa da Mercedes
Núcleo Bandeirante
Cep: 71.732.030 - Brasília-DF
www.seconci-df.org.br